



## PARECER TÉCNICO - ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Este presente parecer técnico tem como objetivo realizar uma análise técnica e sugerir classificação ou desclassificação das propostas de preços apresentados pelos licitantes referentes à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA A SEREM PRESTADOS NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO ROVIÁRIA ENTRE A SEDE DO MUNICÍPIO DE BAIXIO, DISTRITO DE JUREMA E A BR – 116, DE ACORDO COM CONVÊNIO Nº 006 CELEBRADO COM A SECRETARIA ESTADUAL DAS CIDADES ATRAVÉS DO PLANO DE TRABALHO Nº 1543045/2025, em processo licitatório através da **Concorrência Eletrônica nº 24.03.01.2026CE**.

Este parecer foi solicitado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Assaré após apresentação da documentação de habilitação da empresa “ARAUJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI”.

Em relação a **qualificação técnica**, conforme exigido no edital:

Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

Capacitação técnico-operacional: para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo tais atestados virem acompanhados das respectivas planilhas descritivas dos serviços executados, cujas parcelas de maior relevância técnica e valores significativos tenham sido as abaixo relacionadas.

A análise resultou nas seguintes constatações:

A empresa “ARAUJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI” teve sua documentação analisada, e baseado no que fora verificado, **sugere-se habilitação da mesma**



pois foi apresentado corretamente a documentação exigida, constando o acervo técnico profissional, e o atestado técnico operacional de serviços compatíveis com o objeto licitado.

Ressalta-se que a referida licitante já apresentou a relação de profissionais competentes exigidas para fins de contratação.

Considerando os fatos expostos, recomenda-se a aceitação deste parecer. Permanecemos à disposição para novas solicitações, caso haja motivos fortuitos.

Baixio/CE, 19 de junho de 2026.

**EMERSON PATRICK ALVES MARTINS**  
Engenheiro Civil - CREA n.º 321456/D-CE